



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 24/16 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA SJK EIRELI – EPP.

Segundo instrução contida no Processo TCA-8.019/026/16 e nos termos do inciso V do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ-MF - 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SJK EIRELI – EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.819.512/0001-99, com sede na Rua José Bonifácio, nº 180 - 2º andar - sala 4, Centro – Mogi das Cruzes / SP – CEP 08710-070, representada por seu procurador legalmente constituído, Sr. Shinjun Kuniyoshi, RNE nº W645476B e CPF nº 818.897.988-00, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de readequação e manutenção do sistema de drenagem dos aparelhos de ar condicionado do prédio Sede do TCE/SP. As condições vigentes deste Termo de Prorrogação são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1.1- Pelo presente, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **10 (dez) dias**, com início em **09 de setembro de 2016** e término em **18 de setembro de 2016**, conforme disposto na **Cláusula Segunda – Condições de Execução** do Contrato inicial.

1.2- A **vigência** deste **Termo** inicia-se na data de **09/09/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **3 (três) vias** de igual forma e teor, para um só efeito.

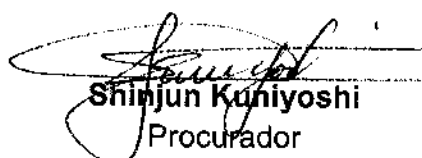


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 SET 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Shinjun Kuniyoshi
Procurador

COMERCIAL E CONSTRUTORA SJK EIRELI – EPP